



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL de URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO**, estabelecida nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **AILTON PÍCOLO**, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 04.922.200/0001-52, com sede na AV PREFEITO SINCLER SAMBATTI, Nº4924, Bairro JD UNIVERSO, na cidade de MARINGÁ/PR, com endereço eletrônico **regis@hidrosollo.com.br**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **REGIS KARLO BORGES**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº 8.734.232-8, inscrito (a) no CPF nº 077.642.559-55, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 55/2025, originado pela Dispensa nº 24/2025, que faz parte integrante do epigrafado processo.

**DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA:** Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) **REGIS KARLO BORGES**, qualificação, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização **regis@hidrosollo.com.br**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Média	VALOR TOTAL
1	Transporte e instalação dos equipamentos / perfuratriz no local da obra	VB	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
2	Perfuração 10" – Solo	M	18	R\$ 102,00	R\$ 1.836,00
3	Perfuração 8" – Rocha Basáltica	M	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

4	Perfuração 6" - Rocha Basáltica	M	80	R\$102,00	R\$ 8.160,00
5	Perfuração 6" - Rocha Basáltica / 100-150m	M	50	R\$ 127,00	R\$ 6.375,00
6	Revestimento Geomecânico 6" / Aço Carbono	M	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
7	Teste de Avaliação com máquina de perfuração	VB	1	R\$ 356,66	R\$ 356,66
8	Cimentação espaço anelar	VB	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9	Laje de proteção	VB	1	R\$ 416,63	R\$ 416,63
10	Tampa de segurança 6"	UD	1	R\$ 238,00	R\$ 238,00
11	Remoção dos equipamentos / Perfuratriz	VB	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
12	Relatório Conclusivo	VB	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	Protocolo da Outorga Junto ao IAT (Instituto Água e Terra)	VB	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
14	CMB - 4R5I-26 / 350 4,5HP 220V TRIFÁSICO	UN	1	R\$ 8.00,00	R\$ 8.000,00
15	Painel de Comando Trifásico - 4 CV	UN	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
16	Cabo Elétrico Submersível 3x10mm	M	130	R\$ 48,36	R\$ 6.286,80
17	Cano edutor ferro galvanizado 1.1/4 - 6m metros a barra	UN	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
18	Cano PVC de nível soldável - 6m a barra	UN	20	R\$ 28,95	R\$ 579,00
19	Curva ferro galvanizado 1.1/4	UN	1	R\$ 64,30	R\$ 64,30
20	Luva ferro galvanizado 1.1/4	UN	21	R\$ 24,68	R\$ 518,28
21	Suporte de Segurança de Ferro Galvanizado	UN	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

22	União ferro galvanizado 1.1/4	UN	1	R\$ 75,33	R\$ 75,33
23	Abraçadeira de segurança 1.1/4	UN	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.900,00</b>

1.2. Especificações da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será **12** (meses, contados da (data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento).

**2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A execução do objeto será realizada por empresa especializada, devidamente contratada, que deverá promover todas as etapas técnicas e operacionais necessárias à perfuração de poço artesiano, visando atender à demanda de abastecimento de água potável em área específica do município de Porecatu-PR (Vila Rural da Amizade). O modelo de execução adotado contemplará a prestação do serviço de forma integral, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas e legais da atividade.

**3.2.** Inicialmente, a empresa deverá providenciar a obtenção da Anuência Prévia junto ao órgão competente, bem como apresentar a respectiva documentação necessária para a regularização ambiental do serviço. Após essa etapa, será iniciada a perfuração do poço com diâmetro de 12", devendo ser executada até a profundidade estimada em projeto, respeitando as condições do solo e as determinações técnicas. Durante o processo, a contratada deverá aplicar o revestimento de 6" conforme padrão geológico, realizar a instalação do pré-filtro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

adequado a granulometria do aquífero e promover a cimentação do espaço anular do poço, garantindo vedação e proteção contra contaminações externas.

**3.3.** A execução também abrangerá o fornecimento da água necessária à perfuração, respeitando as boas práticas ambientais e de engenharia. Finalizada a perfuração, deverão ser realizados o desenvolvimento e a limpeza do poço, seguidos do teste de vazão, para comprovar a eficiência do sistema. A contratada deverá encaminhar amostra de água para análise laboratorial, observando os parâmetros de qualidade exigidos pelo Instituto Água e Terra (IAT) e pela legislação vigente. De posse desses dados, a empresa será responsável pela formulação e protocolo do pedido de Outorga Definitiva de uso da água junto ao órgão ambiental estadual.

**3.4.** Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica formal, com emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e acompanhados por servidor designado pela Administração, que exercerá a fiscalização contratual. A contratada deverá ainda assegurar que todas as atividades ocorram em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, especialmente as normas da ABNT e as NR's pertinentes. A entrega final do objeto será considerada concluída somente após o cumprimento de todas as etapas descritas e da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade do poço.

**3.5.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor LUCAS JOSÉ OLIVEIRA CAIRES PINHEIRO (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2025.

**4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor total dos serviços ora contratados é de **54.900,00 (cinquenta e quatro mil, e novecentos reais)**.

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

**5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 07 - Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

**Unidade Orçamentária:** 02 – Divisão de Urbanismo

**Função:** 154510160 - Urbanismo

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.026 - Manutenção da Divisão de Urbanismo

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- PJ

**Fonte de Recurso:** 832 – Convênio Poço Artesiano IAT SIT 66085

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – 1790 Desdobramento da Despesa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – 1791 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1783

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 1747

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

**II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

**V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

**VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

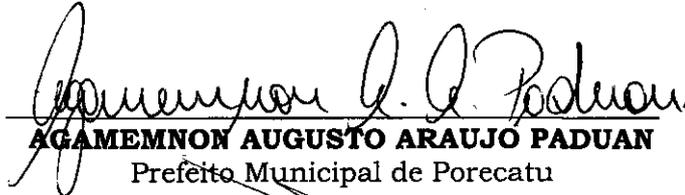
Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-2232

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu 01 de julho de 2025.

  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito Municipal de Porecatu

  
**AILTON PICOLO**  
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação  
CONTRATANTE

**HIDROSOLLO POCOS** Assinado de forma digital por  
**ARTESIANOS** HIDROSOLLO POCOS ARTESIANOS  
LTDA:04922200000152  
LTDA:04922200000152 Dados: 2025.07.01 08:49:28 -03'00'

**HIDROSOLLO POÇOS**  
**ARTESIANOS LTDA**  
CONTRATADA

**REGIS KARLO** Assinado de forma  
**BORGES** digital por REGIS  
**BOCATTE:0776** KARLO BORGES  
**4255955** BOCATTE:07764255955  
Dados: 2025.07.01  
08:50:12 -03'00'

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1728

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1727

Data de Assinatura: 07/07/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:  
Adrian Fablício Gonçalves  
Código Identificador: ACE5C065

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº**  
**27/2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 56/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), destinado ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação do Município de Porecatu.

**Contratada:** SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME  
CNPJ: 14.313.427/0001-54

**Valor:** R\$ 114.407,90 (cento e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.04-952

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.04-957

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.04-954

Porecatu, 07 de julho de 2025.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Adrian Fablício Gonçalves  
Código Identificador: 961CE875

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº54/2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 54/2025

Procedimento Licitatório: 55/2025

Dispensa 24/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.

**Contratada:** HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CNPJ: 04.922.200/0001-52

**Valor:** R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil, e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 – 1790

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 – 1791

Data de Assinatura: 07/07/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:  
Adrian Fablício Gonçalves  
Código Identificador: FCS97B15

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº022/2025

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 571/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2025 -SRP****COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI****MENOR VALOR POR ITEM****OBJETO**

Registro de preços para execução de serviços de construção civil com o fornecimento de materiais, incluindo reforma e manutenção, recuperação, adequação e requalificação dos passeios públicos de toda a área do município, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei nº 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório às empresas:

**VAGNER GUADANIN LTDA CNPJ: 21.408.411/0001-90** com os lotes: 1, 3, 4, 5 e 7 no valor total de R\$ 967.087,50 (novecentos e sessenta e sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**PADILHA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 20.025.983/0001-28** com os lotes: 2, 6 e 8 no valor total de R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Porto Amazonas, 07 de julho de 2025.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Michele de Oliveira Martins  
Código Identificador: 527CA999

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO**  
**PARANÁ**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 09/2025 – CISPAR**

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2025 – CISPAR Maringá, 07 de julho de 2025.

À

**LIGHT BRASIL LTDA**

CNPJ nº 53.557.733/0001-98

A/C: Responsável Legal

Idaiana Santos Ayres

Avenida Mar do Norte, 83 - Galpão - Praia do Morro

Guarapari - ES CEP: 29.216-580

**Assunto:** Desclassificação da Ata de Registro de Preços nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 008/2025

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de dilação de prazo de entrega, apresentada por V.Sa., e em continuidade da resposta ao indeferimento do pedido, encaminhada em 30 de junho de 2025, cumpre ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR informar o que segue:

Conforme noticiado formalmente, a empresa foi registrada como fornecedora na Ata de Registro de Preços nº 008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2025, cujo processo licitatório foi integralmente regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se o descumprimento do prazo de entrega estabelecido, sendo que o pedido formalizado por meio do Empenho nº 926/2025,

**CLÁUSULA NONA:** Fica certo e ajustado entre as partes que, por se tratar de imóvel público, não haverá a incidência de IPTU e demais tributos sobre o mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente permissão não exige a **PERMISSIONÁRIA** das despesas relativas às demais débitos, inclusive tarifas de água, energia elétrica e internet que eventualmente recaiam sobre o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** À **PERMISSIONÁRIA** incumbe toda a responsabilidade e ônus para funcionamento da associação no imóvel que se permite o uso, incluindo as despesas ordinária e extraordinária para a conservação e funcionamento do bem.

§1º: Não haverá nenhuma contraprestação pecuniária por parte do **PERMITENTE**.

§2º: A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive com o pagamento de

água e luz;

II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – preservar a fauna e a flora local;

IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **PERMISSIONÁRIA** será responsável civil, penal e administrativamente pelo imóvel e pelas obrigações firmadas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Toda e qualquer alteração em cláusulas no presente termo, deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, objetivando cessar a irregularidade que estiver ocorrendo;

§ 2º - Fica expressamente proibida a comercialização, alienação, cessão onerosa, locação, sublocação, arrendamento ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, a título oneroso, dos boxes ou espaços físicos cedidos aos associados da ASSOCIAÇÃO DE PESCA E AQUICULTURA CAIÇARA DE PONTAL DO SUL – APAC-PS, no âmbito da presente cessão de uso do imóvel público (Mercado de Pescado);

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda imediata da cessão do espaço comercializado, independentemente de notificação prévia, podendo ainda implicar em rescisão unilateral do presente termo de cessão, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e/ou criminais.

§ 4º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

#### **DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente termo findará naturalmente pelo decurso do prazo de sua vigência ou em caso de consenso das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por se tratar de título precário, o **PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a rescisão do presente termo, com devolução do imóvel no caso de descumprimento

deste termo ou na incidência de qualquer situação justificadora do término da permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ocorrendo encerramento do presente Termo de Permissão de Uso, deverá a **PERMISSIONÁRIA** devolver o imóvel conforme lhes foi entregue e com as benfeitorias a ele incorporadas, salvo prorrogação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná/PR, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de permissão de uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas,

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2025.

Município de Pontal do Paraná  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito

Associação de Pesca e Aquicultura Caiçara de Pontal do Sul  
**JUCILENE NEVES MENDES**  
Presidente

#### **TESTEMUNHAS:**

**JACKSON CESAR BASSFELD**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral do Município

Anexo

Planta Baixa do Mercado de Pescados

Publicado por:  
Danielli Mendes do Nascimento Alves  
Código Identificador:5D27E370

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

### **LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº24/2025**

#### **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 55/2025.  
Dispensa de Licitação nº 24/2025.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.

**Fundamento Legal:** art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

**AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 24/2025, materializada nos autos, para contratação da **HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS**, CNPJ: 04.922.200/0001-52 Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 54.900,00, (cinquenta e quatro mil, e novecentos reais)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 - Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação